



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprovado em 1ª Discussão em 06/04/16

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 13/04/16

Assinatura do Presidente

Transforma área institucional localizada no Loteamento Chácaras Candeias em área verde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada em área verde a área institucional identificada como Área D pelo memorial descritivo em anexo, localizada no Loteamento Chácaras Candeias, neste Município, medindo 110,00 m (cento e dez metros) de frente para a Avenida B, 110,00 m (cento e dez metros) de fundo, limitando-se com a área doada à FUNDAC, 180,00 m (cento e oitenta metros) de frente ao fundo, limitando-se com os Lotes 6 e 8 do Loteamento Chácaras Candeias, e 180,00 m (cento e oitenta metros) de frente ao fundo, limitando-se com área verde remanescente, apresentando dimensão total de 19.800,00 m² (dezenove mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - Bahia, 18 de fevereiro de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Vitória da Conquista (BA), 18 de fevereiro de 2016.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 01/2016

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:**

Encaminho a Vossa Excelência a aos seus dignos pares o Projeto de Lei nº 01/2016, que tem por finalidade a obtenção de autorização da Câmara de Vereadores para que o Executivo possa transformar em área verde parcela do solo municipal atualmente caracterizada como área institucional, localizada no Loteamento Chácaras Candeias, medindo 19.800,00 m² (dezenove mil e oitocentos metros quadrados).

Cumpre ressaltar, inicialmente, que as áreas verdes constituem-se em relevantes instrumentos de que pode se valer o Município com o fim de promover a proteção ao meio ambiente, por serem locais que, por conta das características que ostentam, possuem a aptidão de desempenhar uma série de funções ambientais, contribuindo para a garantia do bem-estar dos munícipes. É o que deflui da definição legal constante da Lei Complementar Municipal nº 1.410/2007, que aprovou o Código Municipal do Meio Ambiente:

Art. 30. As Áreas de Valor Ambiental Urbano e as Áreas de Proteção Histórico-Cultural serão definidas pelo Plano Diretor Urbano e sua criação obedecerá à classificação disposta neste artigo.

§ 1º - As Áreas de Valor Ambiental Urbano compreendem:

I. (...);

II. *As Áreas Verdes: áreas dotadas de vegetação, que permeiam as áreas de ocupação consolidada ou são designadas em parcelamentos do solo, tendo como funções ambientais contribuir para a permeabilidade do solo, a recarga dos aquíferos, o controle das erosões e dos alagamentos, o conforto climático, sonoro e visual, a qualidade do ar, e a imagem ambiental da Cidade e outras áreas urbanas, podendo servir para a recreação da população.*

Entende-se que a área institucional localizada no Loteamento Chácaras Candeias apresenta os atributos descritos no dispositivo legal citado, e servirá melhor ao interesse coletivo se adquirir a condição de área verde, passando a beneficiar-se da proteção



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

jurídica especial dispensada a esses bens públicos, com vistas à proteção do direito difuso ao meio ambiente sadio e equilibrado. Nesse sentido, veja-se o enunciado do art. 89, *caput*, do Código Municipal do Meio Ambiente:

Art. 89. Visando assegurar ao Município as melhores condições ambientais possíveis, fica determinado que a proteção, o uso, a conservação e a preservação das Áreas Verdes, situadas na Jurisdição do Município, serão reguladas pela presente Lei.

Ademais, como é notório, o direito das presentes e futuras gerações ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está consagrado pelo art. 225 da Constituição Federal de 1988, sendo tarefa compartilhada por todas as esferas de governo que coexistem na Federação brasileira “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, consoante proclama o art. 23, VI, da Carta Política.

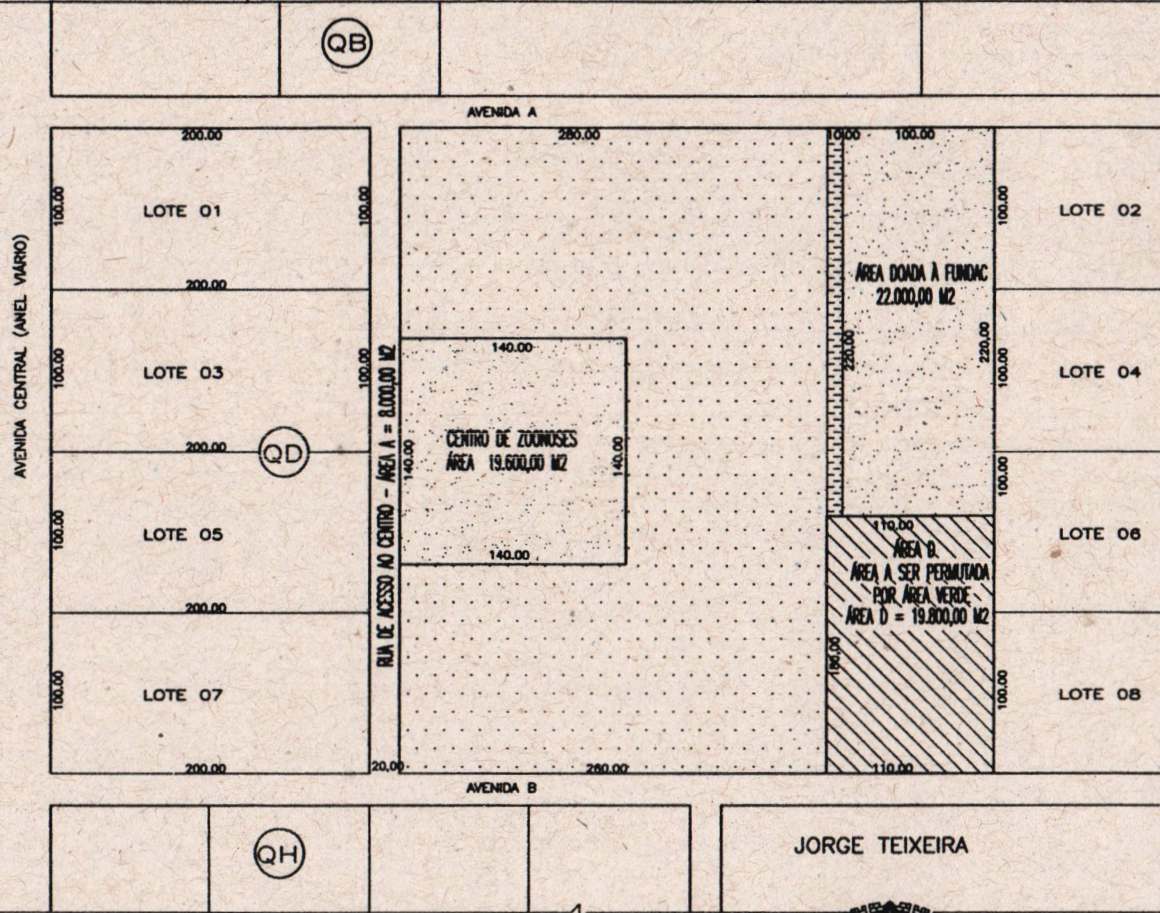
Diante de todo o exposto, bem se nota que a instituição de áreas verdes é providência hábil a proporcionar grandes benefícios à população do Município, por possibilitar a efetivação de direitos fundamentais como são o direito a um meio ambiente em condições adequadas e o direito ao lazer.

Desta forma, esperamos contar, mais uma vez, com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Guilherme Meneses de Andrade
Prefeito





- CONVENÇÃO**
- ÁREA INSTITUCIONAL A SER PERMUTADA POR ÁREA VERDE
 - ÁREA INSTITUCIONAL REMANESCENTE
 - ÁREA VERDE REMANESCENTE
 - ÁREA INSTITUCIONAL DOADA OU EM PROCESSO DE DOAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO RELATIVO À
 ÁREA INSTITUCIONAL A SER PERMUTADA POR ÁREA VERDE:
 ÁREA DE TERRENO COM 19.800M² (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), MEDINDO
 110,00M (CEM METROS E DEZ CENTÍMETROS) DE FRENTE PARA A AVENIDA B,
 110,00 M (CEM METROS E DEZ CENTÍMETROS) DE FUNDO, LIMITANDO-SE COM A ÁREA DOADA À FUNDAC,
 180,00M (CENTO E OITENTA METROS) DE FRENTE À FUNDO, LIMITANDO-SE COM OS LOTES 6 E 8 DO LOT. CHÁCARAS CANDEIAS, E
 180,00M (CENTO E OITENTA METROS), DE FRENTE À FUNDO, LIMITANDO-SE COM A ÁREA VERDE REMANESCENTE.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
 TRÂNSITO E INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROJETO: 		TÍTULO: PERMUTA DE ÁREA INSTITUCIONAL POR ÁREA VERDE	
TÍTULO DA PRANCHA: PLANTA DE SITUAÇÃO		ENDEREÇO: LOTEAMENTO CHÁCARAS CANDEIAS - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.	DATA: DEZ 2015
DESENHO CAD: DEBORA ROCHA - CAU A25142-9		TOPOGRAFIA: Anilton Correia	ESCALA: SEM ESCALA
PRANCHA: 01/01			

Avenida A

260,00

10,00

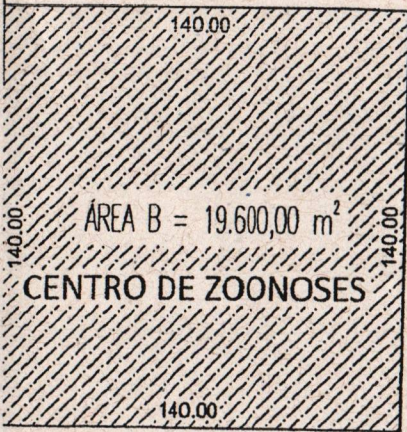
100,00

126,00

02

ÁREA E
FUNDAC
22.000,00m²
ÁREA DOADA À FUNDAC

04

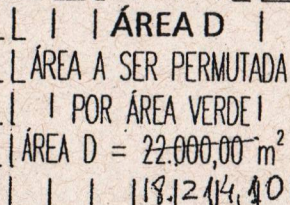


400,00

100,00

100,00

06



08

ÁREA C - ÁREA VERDE REMANESCENTE
ÁREA= 76.400,00 m²

260,00

Avenida B

10,00

100,00

100,00

100,00

P R E F E I T U R A

